

LEI Nº 2.525, de 26 de Abril de 1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaúna, órgão colegiado opinativos das Ações Integradas de Saúde a serem exercidas no Município através do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto de 01 (um) membro nato, 14 (quatorze) suplentes, com a seguinte representação:

O Secretário Municipal de saúde como membro nato;
4 membros representando a Prefeitura Municipal, sendo 2 efetivos e 2 suplentes;
2 membros representando o SUS – Sistema Único de Saúde, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando a Secretaria de Estado da Saúde, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando a Rede Hospitalar Privada, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando a Associação Médica de Minas Gerais, nesta Cidade, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando a Associação Brasileira de Odontologia – Subseção de Itaúna, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
4 membros representando a Câmara Municipal, sendo 2 efetivos e 2 suplentes;
2 membros representando o Sindicato dos Trabalhadores, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando os Sindicatos dos Empregadores, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando a Fundação Universidade de Itaúna, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando as Entidades Benéficas, sendo 1 efetivo e 1 suplente;
2 membros representando as Associações Comunitárias, sendo 1 efetivo e 1 suplente.

Art. 3º Em caso de falha ou impedimento, cabe ao membro suplente substituir o membro efetivo, respeitada a instituição que representa.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, ouvindo as instituições que representam, sendo que a Câmara Municipal fará a indicação de seus representantes.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Como órgão opinativo, o Conselho Municipal de Saúde auxiliará o Município:

I – no comando do SUS em Itaúna;

II – na assistência à saúde;

III – na elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, observadas as prioridades e a estratégia de governo;

IV – na elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS;

V – na proposição de projeto de leis que contribuam para viabilização e concretização do SUS em nosso meio;

VI – na compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade local;

VII – no planejamento e execução das ações de controle das condições e ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;

VIII – na administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;

IX – na formulação e implementação da política local de recursos humanos, na área de saúde;

X – na implementação do sistema de informação sobre saúde;

XI – no acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade municipais;

XII – no planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;

XIII – no planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;

XIV – na normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para saúde;

XV – na execução, na esfera do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e locais, assim como situações emergenciais;

XVI – na organização de distritos sanitários, com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de Abril de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal